



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o Prêmio "Boas Práticas na Rede Pública Municipal da Educação Básica", e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o Prêmio "Boas Práticas na Rede Pública Municipal da Educação Básica", e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade, a proposição encontra amparo no art. 205 e art. 206, V, da Constituição Federal, e art. 171, V, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da educação e valorização dos profissionais da área.

Sobre a iniciativa, o STF no julgamento do RE 878.911/RJ - Tema 917, em repercussão geral, firmou entendimento de que vereador pode propor lei que crie despesa para o Executivo, desde que não verse sobre estrutura da Administração, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores - hipóteses do art. 61, § 1º, II, a, c e, da CF/88. A matéria em análise não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

do Prefeito, não havendo vício de iniciativa. Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para as duntas Comissões de Educação, Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2026.


Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 008/2026**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que institui o Prêmio "Boas Práticas na Rede Pública Municipal da Educação Básica", e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

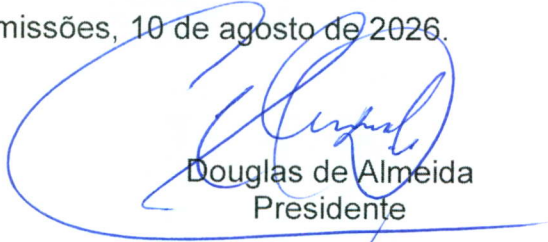
PARECER N.º 082/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro